DECISÃO TC - 38.371 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC 007962/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões

INTERESSADO: Hélio Aguiar Santa Cruz

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 902/2023

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC 38.371 PRIMEIRA CÂMERA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões a Hélio Aguiar Santa Cruz. **REGISTRO TÁCITO.** A Revisão de Proventos foi encaminhada em 30 de janeiro de 20217. Tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDIRAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão da Primeira Câmara, realizada em 19 de março de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pelo **REGISTRO TÁCITO** do Ato de Concessão do benefício de Revisão de Proventos e Pensões a

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/04/2024 09:54:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:25:00
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/04/2024 08:31:58

DECISÃO TC - 38.371 - PRIMEIRA CÂMARA

Hélio Aguiar Santa Cruz, referente ao EX.14000.04/2010-RV1/2016, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Aracaju, 19 de março de 2024.

Participaram do julgamento: O Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), Ulices de Andrade Filho e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **09 de abril de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/04/2024 09:54:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:25:00
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/04/2024 08:31:58

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete a este Tribunal de Contas, para fins de registro, a documentação de fls. 03/12 da peça unificada, acerca da revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **Hélio Aguiar Santa Cruz**, CPF nº 002.831.1855-20, por força de decisão judicial prolatada no processo 201611201130, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Diligenciado (diligência nº84/2022 – fl. 28) para que encaminhasse cópia da portaria que revisou o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e cópia da planilha de cálculos que atendeu a decisão judicial no processo 201611201130, do TJ/SE.

O Instituto Previdenciário informou que, após busca em seus arquivos físicos e virtuais, não foi possível localizar a portaria que revisou o benefício em análise.

Em relação à planilha de cálculos que atendeu à decisão judicial, informou que a inclusão da rubrica GECE (Gratificação Especial de Cessão Específica) ocorreu nos moldes do PCCV/SAÚDE, incluída dentro da Vantagem Pessoal Incorporada – VPI.

A 6ª CCI emitiu Parecer Técnico em Atos de Pessoal nº 189/2022 (fls.34/35), registrando que, segundo o Instituto Previdenciário, os proventos de aposentadoria foram revisados para cumprir a decisão judicial proferida no processo nº 201611201130, que determinou a incorporação da Gratificação GECE no cálculo da Vantagem Pessoal Incorporada (VPI), conforme a planilha de cálculos de fl. 3.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/04/2024 09:54:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:25:00
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/04/2024 08:31:58

Entretanto, registra também que não consta nos autos cópia da portaria de revisão, mesmo após requisitada, uma vez que o SERGIPEPREVIDÊNCIA informou que ela não foi localizada.

Assim, entende a CCI não ser possível registrar ato que sequer foi identificado, devendo o registro pretendido ser negado, com emissão de determinação para que seja sanada a irregularidade.

Diante disso, a 6ª CCI sugeriu a **NEGATIVA** de registro, devendo o Instituto Previdenciário ser notificado para sanar a ausência do documento.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 902/2023 (fl.38), de lavra do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, considerando a informação constante no Ofício nº 1314/2022 emitido pelo Sergipe Previdência em resposta a Diligência nº 84/2022 (fl. 30), entendeu pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, haja vista a inexistência de ato a ser registrado.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/04/2024 09:54:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:25:00
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/04/2024 08:31:58

VOTO

Observo que a Revisão de Proventos tratada nestes autos foi encaminhada em 30 de janeiro de 2017. Assim, em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

VOTO no sentido do **REGISTRO TÁCITO** da Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a **Hélio Aguiar Santa Cruz.**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira

Relatora

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/04/2024 09:54:54
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/04/2024 23:25:00
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 10/04/2024 08:31:58